CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2023.

Contrato de prestação de serviços de que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 01.068.359/0001-63, localizada na Avenida Marianópolis s/n, Centro, CEP: 77.845-000, no Município de Aragominas - To, neste ato representado pela sua atual Vereadora Presidente a Senhora ENEILTA ALVES DA LUZ, brasileiro, portadora do CPF: 847.389.281-04 e RG: 406.374 - SSP-TO 2ª Via, neste Município de Aragominas - To, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LÍVIO BRITO BRANDÃO - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA - ME, inscrita no CNPJ: 19.661.173/0001-89, estabelecido na Rua 7 nº 01, Conjunto Residencial Patrocínio, CEP: 77.826-000, no Município de Araguaína - To, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 001/2023, e as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a fazer a prestação de serviços de assessoria junto a Comissão de Licitações e Comissão de Contratação na elaboração e publicações dos editais de licitações em todas as modalidades, na elaboração do Plano Anual de Contratações, no auxílio na formalização de contratos e na alimentação e envio das informações dos processos licitatórios no Sicap/Lco e no portal, conforme lei de acesso à informação, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, destinado a suprir as necessidades deste Poder Legislativo em virtude da demanda existente pelo período de 04 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: pelos serviços aqui contratados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRADO a importância Justa e certa no valor mensal de R$: 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) brutos, perfazendo nos 12 (Doze) Global de R$: 18.000,00 (Dezoito mil reais) brutos, no qual serão pagãos de acordo com a execução dos serviços ou a disponibilidade financeira do município, ficando reconhecidos os direitos do Poder Legislativo Municipal em caso de rescisão administrativa conforme art. 77 de Lei 8.666/93, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.002 - Manutenção / Atividades Administrativas - Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE, através deste Poder Legislativo, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se compromete a manter a manutenção das certidões da regularidade fiscal e trabalhista em dias.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com aquisição de materiais, diárias de viagens, combustível todo e qualquer bem necessário à execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a executar o desenvolvimento das ações desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos

de suas responsabilidades, aqui estabelecidos, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com o que preceitua o artigo 57 da Lei 8.666/93, como também poderá ser reajustado o preço conforme artigo 65 § 1º da lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLAUSULA SETIMA: A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão.

CLAUSULA OITAVA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sema incidência de ônus, nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, conforme o artigo 79 da mesma Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções do artigo 88 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLAUSULA NONA: De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Aragominas - To, 04 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE: ENEILTA ALVES DA LUZ
Ver. Presidente

Eneilta Alves da Luz
Presidente
Câmara Mul. de Aragominas-TO

LIVIO BRITO BRANDAO:64909590110

Assinado de forma digital por LIVIO BRITO BRANDAO:64909590110
Dados: 2023.01.04 11:50:14 -03'00'

CONTRATADO: Livio Brito Brandão - Consultoria e Assessoria Pública - Me
CNPJ: 19.661.173/0001-89

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF:

2ª - _____
CPF: